

## **RESPOSTAS A 10 PERGUNTAS DAS 39 SELECIONADAS SOBRE A SEGURANÇA SOCIAL E CGA DE TRABALHADORES - PARTE I**

**(Neste estudo constam apenas as respostas a 10 das 39 perguntas que seleccionei; em estudos futuros responderei às restantes)**

Apesar de nos meus estudos sobre a Segurança Social e CGA procurar esclarecer os trabalhadores sobre as questões mais importantes destes dois regimes, e ter mesmo disponibilizado uma folha de excel onde cada trabalhador, desde que possua os dados indispensáveis, pode ele mesmo calcular o valor da sua pensão (*a folha de excel está construída de forma que fique também a clara e compreensível a forma como é calculada a pensão da Segurança Social e da CGA para assim poderem controlar os valores que estas duas instituições depois lhe apresentem; tenha-se presente que os valores calculados utilizando a folha de excel são valores indicativos que depois devem ser confrontados com os calculados pela Segurança Social e pela CGA obtendo depois esclarecimentos sobre as diferenças*); repetindo, apesar de tudo isto continuo a receber inúmeros pedidos de esclarecimento que me é materialmente impossível responder a cada um. Por essa razão decidi seleccionar, entre muitas, 39 perguntas mais frequentes e importantes para que as respostas possam ser úteis a muitos mais trabalhadores. Apenas retirei o nome de quem as fez para garantir a sua privacidade, mantendo o restante para se ficar a conhecer o tipo das perguntas que me são feitas. Neste estudo respondo apenas a 10 perguntas, e mesmo ele já é demasiadamente extenso. Só quem esteja verdadeiramente interessado é que terá motivação para o ler todo. **Aproveito para pedir a todos os que estejam interessados em receber os meus estudos que enviem uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt) dando o seu consentimento à utilização do seu email para os alertar sobre a publicação de novos estudos pois de acordo com a nova lei de proteção de dados esse consentimento é necessário.** EUGÉNIO ROSA

### **PERGUNTA 1: SERÁ QUE O DECRETO-LEI 126- B/2017 (carreiras longas) SE APLICA AOS QUE JÁ REFORMARAM ANTES DA SUA PUBLICAÇÃO ?** - Pretendo apresentar a seguinte

situação: Comecei a trabalhar e descontar aos 14 anos, em 25 de Agosto de 1969 no sector bancário, e integrado na segurança social em 2011. Em 2013 no âmbito de processo de reestruturação acordei com entidade empregadora a rescisão de contrato de trabalho. Tive direito a subsidio de desemprego que recebi até Agosto de 2016 inclusivé. Solicitei a reforma à segurança Social que me pagou a partir de Março de 2017, com retroativo a Setembro de 2016, mas aplicando a penalização do fator de sustentabilidade. Pergunto: Face às alterações entretanto aprovadas para as longas carreiras não deveria aquela penalização ser suspensa. Nota: de Agosto de 1969 a Agosto de 2016 totalizei 47 anos completos de carreira contributiva.

**RESPOSTA À PERGUNTA 1:** É uma pergunta que muitos trabalhadores reformados me têm feito. E a resposta é que o Decreto-lei 126-B/2017 não se aplica aos trabalhadores que já estejam na reforma. Era justo que fosse eliminada a penalização que foi aplicada aos trabalhadores que se reformaram com longas carreiras aos quais foram aplicadas, no caso de não terem a idade normal de acesso à reforma, uma dupla penalização: fator de sustentabilidade e corte na pensão por ter idade menos (0,5% por cada mês em falta em relação à idade de acesso à reforma que atualmente é 66 anos e 4 meses). No entanto, de acordo com o artº 7º o decreto-lei 126-B/2017, ele só produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2017 e, no caso das pensões de invalidez (*a transformação da pensão de invalidez em pensão de velhice a partir do mês em que o pensionista atinge a idade normal de acesso à reforma*) só produz efeitos a 1 de Outubro de 2018. **Portanto esta lei das carreiras longas não se aplica aos trabalhadores que já se encontrem na situação de reforma ou aposentação, embora crie situações de desigualdade entre aqueles que já se reformaram ou aposentaram e os futuros reformados e aposentados com carreiras longas.**

**PERGUNTA 2 - CONTINUA EM VIGOR O DIREITO À BONIFICAÇÃO?** - Gostaria de ser esclarecida, se possível sobre o seguinte: Requeri a reforma a 12/10/2017, vou fazer 49 anos de trabalho no próximo mês de Abril e 65 anos de idade. A 6 do corrente mês recebi resposta da Seg. social, com o valor da minha pensão, tenho 30 dias para informar se aceito. Como julgo ter direito a bonificação de 65 durante alguns meses de acordo com o Decreto-lei 187/2007 artº. 38 e este valor não foi incluído na mesma, pergunto, este decreto ainda se encontra em vigor, ou só se aplica a partir dos 65 anos ? Em 23 de Dezembro de 2017, solicitei esclarecimento por email à Caixa Nacional de pensões. sobre este assunto, não obtive resposta. Solicitei novamente pedido de esclarecimento, a 6/02 do corrente ano, por carta entregue pessoalmente na loja de atendimento da Segurança Social de Valongo e por email, mas não obtive, resposta, receio não a obter atempadamente. Será preferível dizer não e requerer a mesma por velhice?

**RESPOSTA À PERGUNTA 2:** Na CGA não há bonificações, mas na Segurança Social continua a existir o direito a bonificações. **Na Segurança Social existem três tipos de bonificações para três situações diferentes** (*isto é um esclarecimento para todos os trabalhadores*), a saber: (a) Trabalhadores que pedem a reforma antecipada; (b) Trabalhadores que pedem a reforma após desemprego de longa duração; (c) Trabalhadores que continuaram a trabalhar para além da idade normal de acesso à reforma que, em 2018, é 66 anos e 4 meses. E estas situações têm um tratamento legal diferente. Vejamos então cada um destes casos: **(a)** Na Segurança Social só se pode pedir a reforma antecipada se o trabalhador tiver pelo menos 60 anos de idade e 40 anos de contribuições para a Segurança Social. O Decreto-lei 10/2016, deste governo, mantém em vigor esta e outras disposições que constavam do Decreto-Lei 8/2015 do governo PSD/CDS. Para além disto, a penalização a que está sujeito o trabalhador por ter idade inferior aos 66 anos e 4 meses que é atualmente a idade normal de acesso à reforma (*cuta de 0,5% por cada mês que falte*) é reduzida em quatro meses (2%) por que cada ano que exceda os 40 anos de contribuições no dia em que o trabalhador fez 60 anos de idade. Esta é a primeira bonificação que existe; **(b)** A segunda bonificação que existe é no caso da reforma após desemprego de longa duração. De acordo com o artº 58º do Decreto-Lei 220/2006, o numero de anos de antecipação, e conseqüentemente de penalização (um corte de 6% por cada ano) *“é reduzido de um ano por cada período de 3 anos que exceda 32 anos de carreira contributiva aos 57 anos de idade”*. E isto só se aplica aos desempregados de longa que se podem reformar (*neste caso pode haver duas penalizações: uma por ter idade inferior a 62 mesmo entrando em conta com a bonificação; e outra pela aplicação do fator de sustentabilidade*). **(c)** A terceira bonificação é a do artº 37º do Decreto-Lei 187/2007, aquela que o trabalhador se refere na sua pergunta, a que têm direito os trabalhadores que continuam a trabalhar para além da idade normal de acesso à reforma, que na altura era 65 anos de idade, ou seja, quando se podiam reformar sem qualquer penalização. Como a idade de acesso à reforma é atualmente 66 anos e 4 meses uma interpretação minimalista desta lei, é que só se tem direito à bonificação os trabalhadores com 66 anos e 4 meses que continuam a trabalhar, mas esta interpretação não é pacífica pois o texto de lei refere expressamente 65 anos. E a taxa de bonificação mensal, por cada mês que se trabalhe para além dos 65 anos (*atualmente 66 e 4 meses*) varia entre 0,33% (com 15 a 24 anos de descontos) e 1% por cada mês de trabalho (*superior a 40 anos de contribuições*) em função dos anos de contribuições. **Respondendo concretamente à pergunta feita pelo trabalhador, defendo que a partir dos 65 anos de idade, se o trabalhador continuar a trabalhar, ele tem direito à bonificação prevista no artº 37 do Decreto-Lei 187/2007, pois nenhum governo a alterou. E as leis existem é para serem cumpridas.** Por essa deverá reclamar junto da Segurança Social e ao Provedor de Justiça (**veja a resposta à pergunta 9**)

**PERGUNTA 3 : SEREI ABRANGIDA PELA LEI DAS CARREIRAS LONGAS COM 64 ANOS DE IDADE E 49 DE DESCONTOS E PODEREI TER DIREITO AINDA A UMA BONIFICAÇÃO?** tenho lido alguns artigos seus e já fiz um pedido de simulação de pensão de reforma na CNP, mas, não fiquei bem esclarecida. Assim, como sei que é especialista nestas matérias, permita-me, que, lhe peça o seguinte esclarecimento: (1) tenho 64 anos e 49 de descontos para CNP pedi a simulação, e, ao abrigo, do decreto lei de Outubro 2017 para carreiras longas, não terei penalização por idade, em fator de sustentabilidade; (2) Faço 65 anos em Maio 2018 e 50 anos de descontos.

**Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)**

Uma pessoa amiga, falou-me, que, poderia, ter uma bonificação por carreira longa, se pedir a reforma depois de fazer 65 anos de idade, isto é, a partir de Junho. devido à dificuldade de contacto com a CNP (só se consegue agendar para Abril) gostaria que me confirmasse se está correta esta informação, e, se for o caso, qual a percentagem a aplicar.

**RESPOSTA À PERGUNTA 3:** De acordo com a interpretação que faço do artº 37º do Decreto-Lei 187/2007, que consta da RESPOSTA 2 (a anterior, alínea c) **penso que tem direito a uma bonificação não pelo tempo que já fez, mas sim pelo tempo que trabalhar para além dos 65 anos (no seu caso, seria um acréscimo na pensão de 1% por cada mês de trabalho a mais).** A questão que se pode colocar ainda é se o nº3 do artº 38º do Decreto-Lei 187/2007, quando refere a aplicação da bonificação de períodos contributivos cumpridos antes dos 65 anos se aplica também a estes trabalhadores que se podem reformar sem penalizações desde que tenham 60 anos e 48 anos de contribuições. Mas essa é uma questão que só poderá ser resolvida nos tribunais, pois as interpretações da Segurança Social e do governo são sempre as mais desfavoráveis para os trabalhadores.

#### **PERGUNTA 4 : TEREI PENALIZAÇÃO SE PEDIR A REFORMA APÓS DESEMPREGO DE LONGA DURAÇÃO?**

Sigo com alguma atenção, as respostas que apresenta às diversas questões que lhe são colocadas sobre diversas matérias, mais concretamente sobre Caixa Nacional de Pensões (*reformas, Subsídios de desemprego de longa duração, etc.*), por me dizerem respeito. Reconheço que a matéria em concreto não é muito fácil de perceber, na medida em que, cada caso é um caso e existe um conjunto muito vasto de legislação que, por si só, baralha e confunde na maior parte das vezes, o cidadão comum. Neste pressuposto, necessitava encarecidamente de obter a sua resposta, caso seja possível, às seguintes questões:

- A) *Posso solicitar a minha reforma com 3 meses de antecedência em relação ao dia 13/09/2018, dia em que termina o meu subsídio de desemprego?*
- B) *Em caso afirmativo, tenho penalizações, não tenho, qual a situação?*

*Para que a resposta seja o mais objetiva possível, passo a indicar os detalhes que considero necessários, nomeadamente:*

- 1) *Nasci em Dezembro de 1957 e comecei a trabalhar e a descontar para a segurança social em Outubro de 1972, tinha então 14 anos a caminho de fazer 15 anos de idade (Dezembro desse ano).*
- 2) *Descontei até Junho de 2015, ano em que fiquei desempregado por rescisão unilateral do empregador, tinha então 57 anos a caminho de fazer 58 anos de idade (Dezembro desse ano).*
- 3) *Dadas as circunstâncias, recorri ao subsídio de desemprego, ao qual tenho direito pelo tempo máximo permitido por lei (1.140 dias), que teve o seu início no dia 14/07/2015 e termina no dia 13/09/2018.*
- 4) *No dia em que o meu subsídio de desemprego termina (13/09/2018), tenho 60 anos a caminho de fazer 61 anos de idade (Dezembro de 2018), e uma carreira contributiva de 47 anos.*
- 5) *Os anos de carreira contributiva mencionados no ponto 4), isto é, 47 anos, correspondem à soma dos que eu tinha até ficar desempregado (44 anos), acrescidos dos restantes por desemprego (3 anos).*

Penso que estes dados sejam suficientes, no entanto, estou à sua disposição para toda e qualquer esclarecimento que entenda por conveniente.

**RESPOSTA À PERGUNTA 4:** Começou a descontar para a Segurança Social com 14 anos e quando pedir a reforma tem mais de 46 de contribuições para a Segurança Social, embora 3 anos digam respeito à situação em que recebia o subsídio de desemprego.

**Como o tempo de subsídio de desemprego conta como tempo de serviço, este trabalhador tem direito à reforma sem penalizações se a pedir no âmbito do Decreto-Lei 126-B/2017, e não no regime de reforma após desemprego de longa duração.** De acordo com o nº 4 do artº 76º do Decreto-Lei 187/2007, “ o requerimento de pensão de velhice pode ser apresentado com a antecedência máxima de 3 meses em relação à data a que o beneficiário deseja reportar o início da pensão”.

#### **PERGUNTA 5 : QUANDO É PODEREI PEDIR A REFORMA APÓS DESEMPREGO DE LONGA DURAÇÃO?**

Venho por este meio pedir uma informação, visto eu ter entrado em contacto com a Segurança Social e as respostas terem sido muito desfasadas umas das outras e como li um artigo seu lembrei de pedir uma opinião, se fizer o favor de me dar. Então é o seguinte;

Eugénio Rosa – economista – outros estudos disponíveis em [www.eugeniorosa.com](http://www.eugeniorosa.com) pág. 3

**Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)**

Estou desempregado desde Novembro de 2016 , na altura tinha 56 anos , tenho 42 anos de descontos ( comecei a descontar desde 1976 ) vou a caminho dos 58 anos de idade ,Julho, será que já poderei pedir reforma antecipada? Faço esta questão pois as respostas dadas pela Segurança Social foram muito desfasadas ao ponto de me informarem que se o pedido não fosse aceite estava sujeito a perder o subsidio de desemprego. Se me puder elucidar agradecia

**RESPOSTA À PERGUNTA 5:** Segundo os artigos 57º e 58º do Decreto-Lei 220/2006 (conhecida também por “Lei do subsidio de desemprego”) para se poder pedir a reforma antecipada, após desemprego de longa duração, é necessário: (a) Ou que o desempregado tenha na data em que foi despedido pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de descontos para a Segurança Social; (b) Ou então que tenha na data do despedimento pelo menos 52 anos de idade e 22 anos de descontos. **Portanto, se um trabalhador na data do despedimento, e não na data em que termina o subsídio de desemprego, não tiver pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de descontos para a Segurança Social, ou 52 anos de idade e 22 anos de descontos para a Segurança Social não pode, segundo a lei, pedir a reforma antecipada no âmbito do desemprego de longa duração.** E nestas duas situações os desempregados só se podem reformar antecipadamente nas seguintes condições, segundo a lei. No primeiro caso (pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de descontos na data em que foi despedido) só se pode reformar quando atingir os 62 anos de idade. No segundo caso (pelo menos 52 anos de idade e 22 anos de descontos na data do despedimento) pode-se reformar a partir dos 57 anos mas até aos 62 anos sofre uma penalização de 0,5% por cada mês que lhe falte para os 62 anos de idade. Esta penalização é reduzida em um ano (6%) por cada período de 3 anos completos de descontos que o trabalhador tenha para além de 32 anos de carreira contributiva no dia em que fez 57 anos (*é só neste dia e não em qualquer outro e os 3 anos para contarem têm que ser completos, se tiver menos um dia já não contam*).

**Portanto, respondendo à pergunta do trabalhador, ele enquadra-se nesta segunda situação. E isto porque já tinha mais de 52 anos de idade e 22 anos de descontos quando foi despedido. Mas só pode pedir a reforma após terminar o subsidio de desemprego. Como aos 57 anos tinha 42 anos de descontos, ou 43 se for considerado o ano de subsídio de desemprego, teria pelo menos 10 anos contribuições para além dos 32 anos de descontos, o que determina que deduz 3 anos na idade de acesso à reforma, ficando como idade 59 anos (62-3=59). Se em Julho de 2018 pedir a reforma no âmbito do regime de reforma antecipada após desemprego de longa duração este trabalhador sofre os seguintes cortes na pensão : um corte de 6% , porque mesmo com a bonificação a que tem direito – 3 anos – mesmo assim teria de 59 anos para a não sofrer penalização, mas ele tem 58 anos de idade quando terminar o direito ao subsidio de desemprego. Para além disso, sofre um outro corte na sua pensão (14,5%) devido à aplicação do fator de sustentabilidade.**

**PERGUNTA 6 : SEREI MUITO PENALIZADA SE PEDIR A REFORMA APÓS DESEMPREGO DE LONGA DURAÇÃO?**

Muito grato ficaria se me informasse do seguinte: Estou a receber subsidio de desemprego desde Abril 2015 que termina em 1 de Junho de 2018. Descontei para Segurança Social de Out.1979 até Março de 2015. Completo 61 anos a 7 de Julho deste ano. Fico muito penalizada de pedir reforma antecipada ?

**RESPOSTA À PERGUNTA 6:** As disposições legais para responder a esta pergunta encontram-se na resposta anterior. Mas aplicando-as a resposta a este trabalhador é a seguinte: Em Abril de 2015, quando foi despedido e começou a receber o subsidio de desemprego tinha 36 anos de descontos para a Segurança Social e pelo menos 57 anos de idade. **Portanto, está na 2ª situação considerada na resposta anterior. Como tinha 36 anos de descontos, portanto mais 4 do que os 32 de contribuídos referidos, o que dá origem a uma dedução de um ano, logo aos 62 anos – ano de acesso à reforma sem penalizações devido a idade a menos – deduz-se um ano e ficam 61 anos. Quando terminar o subsidio de desemprego tem 61 anos de idade, portanto não tem penalização por idade a menos. No entanto, como é considerado uma reforma antecipada sofre um corte na sua pensão de 14,5% devido à aplicação do fator de sustentabilidade de 2018.**

**PERGUNTA 7: SERÁ QUE OS SUPLEMENTOS TAMBÉM ENTRAM NO CÁLCULO DA PENSÃO DE APOSENTAÇÃO?**

O signatário é um seu admirador por todo o trabalho desenvolvido e, por isso, tenho comprado os seus livros, por um lado. Por outro, o signatário requereu a aposentação voluntária não antecipada, em 20/11/2017, porque em 20/02/2018 completou os 65 anos de idade com mais de 44 anos de serviço e descontos para a CGA e ainda aguarda despacho desta. Entretanto, o signatário também exerceu funções em comissão de serviço de interesse público como inspetor principal na Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI) desde 13/05/1997, até 31/12/2004, por ter sido nomeado como Diretor de Serviços no quadro de origem. E, o Decreto-Lei nº 227/95, de 11 de Setembro que criou a IGAI viria a ser alterado pelo D.L. nº 154/96, de 31 de Agosto e no nº 2 do artº 24º (Remunerações) consta o seguinte: "*O pessoal dirigente e de inspeção tem direito a um suplemento correspondente a 30% do vencimento base ilíquido, o qual é considerado para todos os efeitos como vencimento, nomeadamente para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal, bem como da pensão de aposentação*". Face ao que se informa supra e dado que a CGA apesar de já lhe ter solicitado informação se esse suplemento de 30% também é considerado para os cálculos da pensão aquela nada diz e, por isso, muito grato lhe fico se me puder esclarecer sobre esta problemática face às inúmeras alterações jurídicas entretanto encetadas, por um lado. Por outro, caso desista do pedido antes de ser proferido despacho e solicitar a aposentação em Junho/2019 passarei a ter bonificação desde 20/02/2018 até aquela data.

**RESPOSTA À PERGUNTA 7:** Respondendo à pergunta de uma forma simples, **os suplementos só entram no cálculo da pensão de aposentação se quando o trabalhador os recebeu descontou, em relação a esses valores, para a CGA. Se não descontou não entram no cálculo da pensão. No regime da CGA, contrariamente ao que acontece na Segurança Social, não há direito a bonificações. Exclui-se apenas o caso das carreiras longas em que o tratamento é igual ao da Segurança Social, como dispõe os artº. 2º e 3º do Decreto-Lei 126-B/2017.**

**PERGUNTA 8: DESCONTEI PARA A SEGURANÇA DURANTE 2 ANOS. SERÁ QUE TENHO DIREITO A RECEBER QUAQLUER COISA?**

Vou colocar uma questão, quando comecei a trabalhar descontei para a Segurança Social desde Dezembro de 1975 até Setembro de 1977, será que vou receber alguma coisa deste tempo. PSP.

**RESPOSTA À PERGUNTA 8:** Na Segurança Social para se ter direito a uma pensão é preciso descontar pelo menos durante 15 anos, que é o chamado período de garantia. **No entanto se descontou para a CGA, os anos de descontos para a CGA também são considerados para o cálculo do período de garantia da Segurança Social, como dispõe o artº 2º do Decreto-Lei 126-B/2017. Portanto, quando pedir a aposentação na CGA deve pedir a pensão unificada, informando a CGA que descontou dois anos para a Segurança Social, e na pensão unificada será incluída e paga pela CGA a pensão correspondente a esse dois anos que descontou para Segurança Social**

**PERGUNTA 9: QUATRO PERGUNTAS SOBRE A SEGURANÇA SOCIAL FEITAS NUMA SÓ MENSAGEM**

- Peço desculpa por recorrer ao V/ email para por uma questão pessoal, relacionada com a minha aposentação/reforma. Comecei a descontar para a segurança social em 1968 até junho 1986. Em julho 1986 até fevereiro de 1991 descontei para caixa nacional de aposentações. De março de 1991 a 6 junho de 2014 descontei para a segurança social. A 6 de Junho de 2014 fiquei desempregado com subsídio de desemprego com 57 anos de idade. De 7 de junho 2014 até 23 agosto 2017 a segurança social lançou remunerações de referência igual às remunerações que auferia antes do desemprego. De 24 de agosto 2017 à presente data a segurança social lançou remunerações equivalentes ao valor do subsidio de desemprego. Presentemente estou a receber o subsídio social de desemprego. Pedi pensão data valor de 1 de outubro ao abrigo do DL126-B/2017, em 4 de novembro de 2017 da qual ninguém na SS informa, quando será atribuída. Os números de telefone da CGA dão sempre ocupados, e não responde a email. Pelo motivo do meu agregado familiar ser constituído por 4 pessoas todas desempregadas, e que a minha pensão tarda em chegar, pedia-lhe especial favor de me informar o seguinte: Se a segurança social tem prazo

**Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)**

para informar os pedidos de pensão. Se estou em condições de ter acesso à pensão sem penalizações por ter descontado desde os meus 12 anos de idade sem penalização. Se as remunerações de referencia contam para a contagem do tempo. Se as remunerações de referencia que estão a ser lançadas pela SS pelo valor do Subsídio de desemprego tem influencia negativa no cálculo da pensão . Se o subsídio Social de desemprego deverá ser devolvido, caso seja atribuída a pensão a partir de 1 de outubro de 2017.

**RESPOSTA À PERGUNTA 9:** Não é uma pergunta mas várias, mas procurarei responder na medida do possível. Em 1º lugar, sobre a falta de resposta da Segurança Social, poderá e deverá apresentar uma queixa em <http://www.sg.mtsss.gov.pt/reclamacoes/queixas.asp> ; pode apresentar também queixa ao Provedor de Justiça : <https://www.provedor-jus.pt/?idc=52> . Também poderá fazê-lo diretamente por carta registada à Diretora da Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, Campo Grande, 6, 1749-001 Lisboa. São forças de pressão que acabam por ter efeitos. Para além disso, poderá tentar uma pensão provisória nos termos do artº 71º do Decreto-Lei 127/2007. Não tem direito a receber subsidio de desemprego e pensão referente ao mesmo período. No entanto, pode utilizar para devolver o outro quando receber a pensão. Para ter direito à reforma sem penalizações ao abrigo do Decreto-Lei 126-B/2017, mesmo que tenha começado a descontar aos 12 anos, é necessário ter mais de 60 anos de idade e 46 anos de descontos. As remunerações de referência, que correspondem à que recebia na data do despedimento, contam, como referi na resposta à pergunta 4

**PERGUNTA 10 :** Ainda não vi esta informação em lugar nenhum e sei que provavelmente terei de me dirigir a um balcão da SS, mas talvez me poderás esclarecer. Quando se fala da Reforma sem cortes após 60 anos e 46 de contribuição na SS, será que se pode contar os anos de desconto noutro país? No meu caso, no próximo ano (em 2019) faço 61 anos e terei 46 anos de descontos na SS, portanto, teoricamente, terei direito à reforma sem penalização. Mas, para isso eu conto: 19 anos de desconto na Bélgica e 37 anos em Portugal: TOTAL 46 anos Como eu, deve haver muito emigrantes portugueses que voltaram para Portugal antes da idade da Reforma. Será que os 46 anos de descontos exigidos se limitam aos descontos feitos em Portugal ? Isto seria injusto para os que descontaram noutros países, não? Talvez nunca te colocaram esta questão, por isso se não podes responder, não faz mal.

**RESPOSTA À PERGUNTA 10 :** A resposta a esta pergunta encontra-se no artº 2º do Decreto-Lei 126-B/2017 que transcrevo: *“Os períodos contributivos cumpridos no âmbito de outros regimes de proteção social, na parte em que não se sobreponham aos períodos contributivos cumpridos no regime de proteção social convergente, são considerados e relevam para os seguintes efeitos: a) Cumprimento do prazo de garantia; b) Condições de aposentação ou reforma (é o caso das pergunta); c) Determinação da taxa de bonificação; d) Apuramento da pensão mínima. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram -se outros regimes de proteção social, o regime geral de segurança social, os regimes especiais de segurança social, os regimes das caixas de reforma ou previdência ainda subsistentes, o regime de segurança social substitutivo constante de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho vigente no setor bancário e os regimes de segurança social estrangeiros ou internacionais, desde que confirmam proteção nas eventualidades de invalidez e velhice.*

Respondendo à pergunta colocada, os anos de contribuições na Bélgica para o sistema de segurança social belga só contam para o cálculo dos 46 anos ou dos 48 anos de descontos, *“desde que confirmam proteção nas eventualidades de invalidez e velhice”*. No entanto a pensão correspondente ao tempo de serviço em que o trabalhador descontou para o sistema belga é paga pela Bélgica, só sendo pela Segurança Social portuguesa a pensão em que o trabalhador descontou em Portugal. No entanto, a pensão belga pode ser tratada através da Segurança Social em Portugal. Para isso, o trabalhador terá de informar e pedir isso quando pedir a sua reforma.

Eugénio Rosa  
[edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt) , 2-6-2018